



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 151/2022**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO
DE ARAUCÁRIA/PR**

PROTOCOLO N.º

O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua . Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Wagner Mesquita de Oliveira**, RG 14.450.188-8, portador do CPF 021.454.787-60, nomeado pelo Decreto nº 10.854, de 27 de abril de 2022, adiante denominada **SESP**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC**, e de outro lado o **MUNICÍPIO** de ARAUCÁRIA, com sede R. Pedro Druszcz, 111 - Centro, Araucária - PR, 83702-080, inscrito no CNPJ de nº 76.105.535/0001-99, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Hissam Hussein Dehaini**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei nº 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 151/2022**

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR

São obrigações da **SESP**, através da **PMPR/BPEC**:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO** conveniente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2022 17:14 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 93079e7812545266e09e1ec83be125ff.





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 151/2022**

- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO

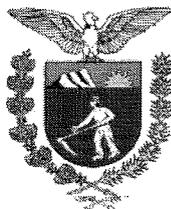
São obrigações comuns aos convenientes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente convênio será gerenciado:





SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 151/2022

I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;

II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;

III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 1ª Companhia/BPEC, Sr. 1º Ten. QOPM LUIZ FELIPE BIANCHI, RG nº 9.122.843-2.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, (materiais individuais - livro do estudante, certificado, camiseta do programa, materiais segundo padronizações estipuladas pela Coordenação Estadual do PROERD/PR, bem como a organização e as gestões necessárias para a realização da formatura de encerramento), por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS





**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 151/2022**

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná



Assinado digitalmente por:
HISSAM HUSSEIN DEHAINI

233.850.819-04
08/08/2022 17:14:08

Hissam Hussein Dehaini
Prefeito Municipal de Araucária/PR.

TESTEMUNHA 1



Assinado digitalmente por:
**ADRIANA DE OLIVEIRA
CHAVES PALMIERI**

007.146.379-80
10/08/2022 14:28:43

NOME

CPF

TESTEMUNHA 2



Assinado digitalmente por:
SUZANA NUNES BRANCO

022.937.799-80
10/08/2022 14:52:30

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

NOME

CPF

ANEXO I



1984, na execução dos serviços de manutenção elétrica, hidráulico, pedreiro, pintura, solda, Assinado em 14/10/2022.

PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
Protocolo n.º 19.445.937-8.

Valor: R\$ 743.148,99 (setecentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos). Termo Aditivo tem por objeto a reestruturação e acréscimo de 04 (quatro) postos, sendo: 01 (um) assistente administrativo I, 40 horas semanais características adicionais: crachá, demais informações de acordo com termo de referência e/ou descritivo técnico do processo, unid. de medida: unitário e lote - 05 - 01 (um) "posto, assistente administrativo ii, 40 horas semanais de segunda a sexta, características adicionais: crachá, demais informações de acordo com termo de referência e/ou descritivo técnico do processo, unid. de medida: unitário", no valor do Contrato n.º 653/2022 referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil nas unidades do interior do Estado. Assinado em 14/10/2022.

CS BRASIL FROTAS S.A.
Protocolo n.º 19.064.971-7.

Vigência: 21/10/2022 até 20/10/2024.

Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 683/2020, referente a Prestação de serviços de locação de viaturas para atender a demanda da Polícia Militar Do Paraná – PMPR.

Assinado em 14/10/2022.

ALER COMÉRCIO DE MÓVEIS – EIRELI.

Protocolo n.º 19.500.656-3.

Valor: 525.161,68 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo em 4,6144% no valor do contrato n.º 486/2022, referente a aquisição de móveis de escritório para atender as necessidades das delegacias de Polícia Do Departamento Penitenciário – DEPEN.

Assinado em 14/10/2022.

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

Protocolo n.º 19.443.650-5.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir de sua publicação.

Convênio que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os participantes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD.

Assinado em 14/10/2022.

SALLVI ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.

Protocolo n.º 19.436.033-9.

Rescisão do Contrato n.º 108/2020 – GMS N.º 0366/2020 tem por objeto a locação de imóvel para abrigar a 1ª Companhia do Batalhão de Polícia de Trânsito no Município de Curitiba, oriundo de dispensa de licitação.

Assinado em 14/10/2022.

112649/2022

Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR -SETI.

TC 119'22 – Eprotocolo: 19.573.205-1 – Participes: SETI/UGF/UEPG
Objeto: "APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA". - Área Prioritária - "AGRICULTURA & AGRONEGÓCIOS," definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT). Recurso: O valor global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 1.542.400,00, para o período de 12 (Doze) meses, sendo que a SETI - FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desemboço, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado. Vigência: Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de 16 (dezesesseis) meses, sendo destes, 12 (doze) meses destinados para a execução do projeto. Assinatura: Curitiba, datado e assinado digitalmente.

112573/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
721591422

Documento emitido em 18/10/2022 10:17:53.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11276 | 18/10/2022 | PÁG. 14

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR.

Ratificação de Dispensa de Licitação DL 010/2022 – Protocolo 19.358.646-5. Comunicamos que foi Ratificada pelo Diretor Presidente da Adapar, no dia 14/10/2022, a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Análise Laboratorial Oficial de Amostras Fiscais de Sementes. Análise completa de sementes de grandes culturas, forrageiras, florestais e olerícolas, classificadas pelo uso da espécie vegetal conforme estabelecido na RAS – Regra de Análises de Sementes, oficializada pela Instrução Normativa MAPA N.º 40/2009, que trata dos procedimentos de análises, entre outros métodos oficiais, tudo conforme memorando n.º 011/2022 - GSV e Termo de Referência n.º 001/2022 - GSV. O valor total da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 em favor da Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV - FIEPE/CAV, com CNPJ 78.491.610/0001-22, nos termos do inciso II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no inc. II do art. 34 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Informação n.º 327 da Assessoria Jurídica da Adapar.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Luciano Carvalho - Pregoeiro

112588/2022

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 015/2022 - Protocolo 18.881.516-2

Pregão Eletrônico n.º 015/2022, BB ID 960040, GMS 1535/2022.

Comunicamos que foi homologada a licitação pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar em 17/10/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de estufas para atender às necessidades das áreas animal e vegetal do Centro de Diagnóstico Marcos Enrietti. A contratação dos serviços busca garantir a confiabilidade dos resultados dos exames do CDME atendendo às exigências da ISO 17025 para laboratórios acreditados pelo Inmetro e credenciados pelo MAPA, para atendimento das demandas por um período de doze meses. Por decisão do pregoeiro o certame foi adjudicado para a empresa Inteltesla Manutenção de Equipamentos Ltda., com CNPJ 39.879.920/0001-67. Tudo conforme Ata da Sessão Pública do Pregão. Processo Homologado com base na informação 342/2022 - AJU Adapar e de acordo com o disposto na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Luciano Carvalho - Pregoeiro

112590/2022

COMEC

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS - SEDU
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 05/2022/COMEC

PROTOCOLO: 19.143.646-6

PROCESSO: 89883/2022

AUTORIZAÇÃO: Diretor-Presidente da Comec, em 04/10/2022; Prefeito Municipal de Araucária/PR, em 06/10/2022.

ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

OBJETO DE INSTRUMENTO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o desenvolvimento de ações conjuntas para a viabilização da Adequação do Projeto Executivo do Prolongamento da PR-423, contemplando assim a interseção em desnível com a Rua Lídia Camargo Zampieri, já que esta não foi prevista no escopo do Termo de Referência do Edital de Concorrência n.º 03/2020/COMEC, que ensejou o Contrato n.º 02/2021 – COMEC< que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de estudos e serviços visando adequações e atualizações do Projeto Executivo de Engenharia do Corredor Metropolitano, desenvolvido especificamente no subtrecho C.2b, segmento entre a BR-116 e a BR-476, com extensão total de 9.376,71 m.”

PARTES: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - Comec e o MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

VALOR: Não haverá repasses financeiros entre as partes signatárias.

FUNDAMENTO LEGAL: Pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e na Lei n.º 15.608/07.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses a conta da data da publicação.

DATA DE ASSINATURA: Comec em 04/10/2022 e Araucária em 07/10/2021.

SIGNATÁRIOS: Gilson de Jesus dos Santos – Diretor Presidente da Comec, Hissaum Hussein Dehaini, Prefeito Municipal de Araucária.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Comec

112701/2022